



FOLHA N.º 001
DATA 23-11-2001
RUBRICA GRB

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

N.º 1088/2001

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei n.º 096/2001

Assunto: Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de
2002, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 23 de novembro de 2.001.

MENSAGEM N.º 058/2.001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores desta Casa de Leis, o Projeto-de-lei que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício do ano 2.002, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 64.391.240,46 (Sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), atendendo ao que dispõe o Artigo 121 da Lei Orgânica do Município.

A receita está prevista com a seguinte composição:

RECEITA PRÓPRIA	R\$ 54.419.470,00
RECEITA A CAPTAR	R\$ 9.971.770,46

A previsão da receita própria considera a evolução da arrecadação durante os exercícios de 1.998, 1.999, 2.000 e projeção para 2001, considerando os valores realizados até agosto.

As estimativas de Receitas a Captar baseiam-se fundamentalmente, na expectativa de transferências de recursos do Orçamento Geral da União e do Estado, nas áreas de educação, saúde, saneamento, geração de emprego e renda, urbanização, habitação popular, assistência social e na celebração de operações de créditos.

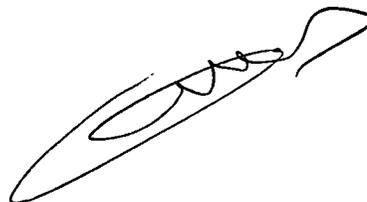
Exm.º Sr.

José Bravo

DD. Presidente da Câmara Municipal

De Colatina

Nesta.

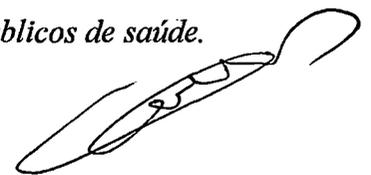


Ref. Mensagem n.º 058/2.001.

As prioridades e linhas de ação retratadas na presente proposta de orçamento tem o objetivo de dar cumprimento ao Programa de Governo escolhido pela população, e que foi aprofundado através das discussões do Orçamento Participativo, das Audiências Públicas, dos levantamentos das secretarias e das demandas apresentadas pela população, diretamente, ou através de suas representações.

Cumpre-nos informar que o presente orçamento está considerando a redução de receita na nossa principal fonte – ICMS – visto que houve uma queda em nosso índice de participação da ordem de 18% (2.622 para 2.343%). Também leva em conta a presente proposta a necessidade de reduzir nossos gastos com pessoal, visto que, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos praticando limites acima dos exigidos, em especial o limite prudencial, que é de 95% do índice máximo de comprometimento de receita com gastos com pessoal e encargos, que é de 54%. Este quadro nos obriga à prática de uma austeridade rígida, sob pena de termos bloqueadas as transferências de recursos de outras fontes, que são os recursos a serem aplicados em investimentos, uma vez que nossa capacidade, com recursos próprios, está limitada ao cumprimento das prioridades definidas no Orçamento Participativo, obras emergenciais e de manutenção da malha viária e demais serviços de responsabilidade da administração municipal.

O presente projeto-de-lei atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto no Artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e Lei Complementar n.º 96, que, respectivamente vedam a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta) por cento da receita corrente líquida, bem como ao disposto na Emenda Constitucional N.º 29, no que tange à aplicação de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, Inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.



Ref. Mensagem n.º 058/2.001.

Na expectativa deste projeto merecer a cordial atenção que tem dispensado às matérias de interesse do Município anteriormente enviadas, espero vê-lo aprovado, acolhendo as alterações que os nobres Vereadores julgarem pertinentes, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

09.222101

PROJETO-DE-LEI N.º 096/2001

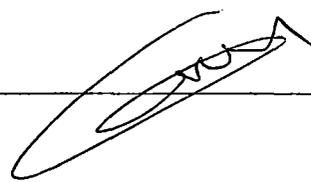
Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2.002, e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2.002 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 64.391.240,46 (Sessenta e quatro milhões trezentos e noventa e um mil duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receita Corrente		57.424.634,82
Receita Tributária	7.703.000,00	
Receita Patrimonial	146.500,00	
Receita Agropecuária	1.100,00	
Transferências Correntes	48.331.034,82	
Outras Receitas Correntes	1.243.000,00	
Receita de Capital		6.966.605,64
Operações de Crédito	1.926.000,00	
Alienação de Bens	81.000,00	
Transferências de Capital	4.958.605,64	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
Receita Orçamentária Total	64.391.240,46



Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades, categorias econômicas com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$
Legislativa	2.352.000,00
Judiciária	369.800,00
Administração	9.821.100,00
Segurança Pública	20.000,00
Assistência Social	2.130.991,76
Saúde	14.396.900,00
Educação	22.345.600,00
Cultura	167.500,00
Direitos da Cidadania	2.000,00
Urbanismo	5.328.500,00
Habitação	331.500,00
Saneamento	760.000,00
Gestão Ambiental	582.800,00
Agricultura	1.182.040,00
Organização Agrária	9.000,00
Indústria	87.850,00
Comércio e Serviços	70.000,00
Comunicações	245.658,70
Transporte	546.000,00
Desporto e Lazer	98.500,00
Encargos Especiais	3.343.500,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL ORÇAMENTO	64.391.240,46

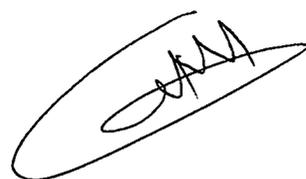
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução N.º 69 de 14 de dezembro de 1.995, do Senado Federal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentarias consignadas, para si, suas Autarquias e Fundos, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de suas dotações orçamentárias consignadas, na forma do Artigo 5º da presente Lei.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como contratar referidas operações junto a Empresas Públicas do Município.

Parágrafo Único - Na contratação das operações de crédito autorizadas no Artigo 5º e no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas parte do Fundo de Participação dos Municípios e de parcelas de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) para garantia adicional destas operações.

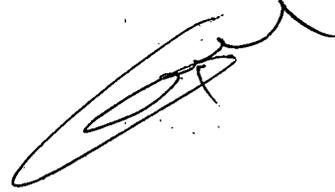


Artigo 8º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.002.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



PRÓTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº 1088		
Fol. 161		
Livro 06		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
	23/11/01	<i>Et. Seella</i>
DIRETOR		
PRESIDENTE		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 26/11/2001

José Bruno
PRESIDENTE

Aprovado em Primeira discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 14/12/2001

José Bruno
PRESIDENTE

SECRETARIA
1917 1970
17402089

Aprovado em _____ discussão,

por: _____

Sala das Sessões, 17/12/2001

José Bruno
PRESIDENTE

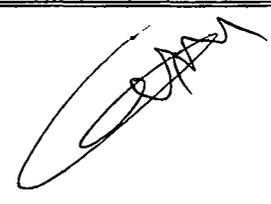
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E
DA DESPESA

RECEITA

Receita Arrecadada nos Três Últimos Exercícios			Receita Prevista para o Exercício de	Receita Prevista para o Exercício de
1.998	1.999	2.000	2.001	2.002
30.392.853,71	33.796.382,78	37.406.422,97	45.808.917,00	64.391.240,46

DESPESA

Despesa Realizada nos Três Últimos Exercícios			Despesa Prevista para o Exercício de	Despesa Prevista para o Exercício de
1.998	1.999	2.000	2.001	2.002
30.510.446,86	35.580.916,35	42.400.024,01	45.808.917,00	64.391.240,46



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R

Projeto de Lei N°. 096/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2002 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exarar o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Apresenta Mensagem de n°.058/2001, que relata o fato de tal iniciativa atender o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a Lei Complementar n°. 96, que, respectivamente vedam a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60%(sessenta por centos) da receita corrente líquida, bem como ao disposto na Emenda Constitucional n°. 29, no que tange à aplicação de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, Inciso I, alínea "b" e § 3°. da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

A iniciativa do Executivo estabelecer os Orçamentos anuais, encontra-se prevista no artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, competindo a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a matéria de acordo com o previsto no Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2001, por unanimidade, acolhendo o voto do relator entendeu oportuno a apresentação de emendas ao **ANEXO - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA**, tendo em vista, de que é possível a alteração do mencionado Demonstrativo, no caso em que a dotação fixada para a Câmara Municipal seja insuficiente para cobrir as despesas administrativas necessárias ao seu funcionamento (...) A mutabilidade das normas é característica de nosso ordenamento jurídico, onde a própria Constituição Federal, classificada sob esse aspecto como rígida, pode ser alterada por emenda, desde que observado processo legislativo especial e mais solene e que as emendas não se refiram às chamadas cláusula pétreas. Sendo portanto, como já se disse, regra geral a mutabilidade das leis, somente disposição legal expressa poderia excluir desse preceito a alteração legislativa da lei do orçamento. Assim sendo, pode ser alterado, aumentando-se o percentual de participação da Câmara Municipal na forma abaixo alinhada:

IMPORTÂNCIAS RETIRADAS DO ANEXO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA.

1°. CÓDIGO = 088000.0412200012.038.0.0.00.00.000 -
ESPECIFICAÇÃO = MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CÓDIGO = 3.3.90.39.000 ELEMENTO DA DESPESA = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 183.000,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL REAIS);

2°. CÓDIGO 011000.0103100332.001.0.0.00.00.000 -
ESPECIFICAÇÃO MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - CÓDIGO = 3.3.90.39.000 ELEMENTO DA DESPESA = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); CÓDIGO 3.3.90.14.000 - ELEMENTO DA DESPESA = DIÁRIAS - CIVIL R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); CÓDIGO = 3.3.90.33.000 - ELEMENTO DA DESPESA = PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);

IMPORTÂNCIAS LANÇADAS À CRÉDITO NO ANEXO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS DESPESAS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

CÓDIGO = 011000.0103100332.001.0.0.00.00.000 -
ESPECIFICAÇÃO = MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - CÓDIGO = 3.1.90.11.000 - ELEMENTO DA DESPESA = VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS); CÓDIGO = 3.1.90.13.000 - ELEMENTO DA DESPESA = OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS); CÓDIGO = 3.3.90.46.000 = ELEMENTO DA DESPESA = AUXILIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

Entende esta Comissão, que oportuno se faz a apresentação de emenda ao Artigo 5º. do presente Projeto de Lei, o que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15 % (dez por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, suas Autarquias e Fundos, utilizando como fontes de recursos as definidas no parágrafo 1º. do Artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, entende ainda, que a melhor forma de participação desta Casa na fiscalização da execução do orçamento é manter o direito e as obrigações pertinentes aos dois poderes de forma que fortaleça a atuação dos mesmos no que diz respeito a aplicação e fiscalização dos recursos públicos. Embasado neste raciocínio, esta Comissão considera inoportuno o disposto do Art. 7º. e seu Parágrafo Único, o que para tanto estamos apresentando a seguinte emenda:

“Fica suprimido o Artigo 7º e o Parágrafo Único do projeto de Lei nº 096/2001”

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro de todos os princípios que esta Casa exige, tais como éticos, morais, legais, etc., é esta Comissão pela sua **APROVAÇÃO** com as respectivas emendas apresentadas, conclamamos os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,

Em 12 de dezembro de 2001.


SYRO TEDOLDI NETTO SEGUNDO
PRESIDENTE


JACYMAR DALLA FONTES FILHO
RELATOR


OLMIR DE FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONE
MEMBRO

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 14 / 12 / 2001
Alcides Buarb
PRESIDENTE

Aprovado em Segunda discussão,
por: maioria dos votos
Sala das Sessões, 17 / 12 / 2001
Alcides Buarb
PRESIDENTE

des presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES.

PARECER

Projeto de Lei Nº. 096/2001

Interessado: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2002, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº. 096/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa através de Mensagem nº. 058/2001 do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, em que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2002 e dá outras providências.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26/11/2001, e encaminhada a esta Procuradoria para preliminarmente, delinear com clareza o seu objeto, para no mérito, manifestar nos termos do Regimento Interno.

Vindo a esta Procuradoria Jurídica no dia 28/11/2001, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Cediçamente, o ato se consumará com a matéria examinada e votada pelo plenário desta augusta Casa de Leis, para em seguida poder produzir efeitos jurídicos, para isso, se faz necessário a presença de certos e determinados requisitos para sua validade, Tais requisitos constituem a infraestrutura e sem eles, a expressão volitiva jamais se aperfeiçoará validamente. Sobre os requisitos a serem apreciados e avaliados por esta Procuradoria, se encontram: a competência, o motivo, o objeto, a finalidade e a forma.

E bem leciona o saudoso Mestre Helly Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, editora Malheiros, 22ª. Edição, pag. 134, verbis:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Sem convergência desses elementos não se aperfeiçoará o ato e, conseqüentemente, não terá condições de eficácia para produzir efeitos válidos”.

Visto e examinado o Presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, mesmo porque, é da iniciativa do Executivo estabelecer os Orçamentos anuais, conforme previsto no artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, competindo a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a matéria de acordo com o previsto no Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal. Assim sendo, esta Procuradoria conclui:

CONCLUSÃO

Expendidas as considerações acima, esta Procuradoria, face o amparo legal, centralizado nas diretrizes deste Projeto de Lei, em consonância com as exigências da Casa, manifesta de que não há em seu bojo nenhuma ilegalidade que possa contrariar qualquer decisão favorável a sua APROVAÇÃO. Pois, na forma em que se apresenta o torna instrumento capaz de obstruir os óbices que dificultam e desafiam o administrador público. Desta forma determinamos que o supradito Projeto, seja enviado às Comissões competentes, e após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

Colatina-ES., 28 de novembro de 2001.



Carlos Cezar dos Santos
Procurador Jurídico
/OAB/ES.8615

Aprovado em Primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 14/12/2004
José Buarque
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 18 de Dezembro de 2.001

Ofício Nº 822/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa(FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 096/2001, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2002 e dá outras providências, bem como as **EMENDAS APROVADAS em Sessões Extraordinárias Plenárias realizadas nos dias 14 e 17 de Dezembro do corrente, que passo a enumerá-las a seguir, enviando cópia em anexo:**

1 - Emenda Nº 003/2001, de autoria do Vereador Mário Antônio Saquetto;

2 - Emenda Nº 004/2001 , de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglione;

3 - Emenda Nº 005/2001, de autoria do Vereador José Leal Sant'Anna;

4 -Emendas apresentadas no bojo do Parecer da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS .

Certos de Vossa habitual atenção, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução Nº 69, de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, suas Autarquias e Fundos, utilizados como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de suas dotações orçamentárias consignadas, na forma do Artigo 5º da presente Lei.

Artigo 7º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, AO PROJETO DE LEI Nº 096/2001, EM QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

IMPORTÂNCIAS RETIRADAS DO ANEXO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA:

- 1º - Código – 088000.0412200012.038.0.0.00.00.000 – Especificação – Manutenção da Administração Municipal – Código – 3.3.90.39.000 – Elemento da Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três reais);**
- 2º - Código – 011000.0103100332.001.0.0.00.00.000 – Especificação – Manutenção da Câmara Municipal – Código – 3.3.90.39.000 – Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Código – 3.3.90.14.000 – Elemento da Despesa – Diárias – Civil R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Código - 3.3.90.33.000 – Elemento da Despesa – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

IMPORTÂNCIAS LANÇADAS À CRÉDITO NO ANEXO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS DESPESAS – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL:

- 1º - Código – 011000.0103100332.001.0.0.00.00.000 – Especificação – Manutenção da Câmara Municipal – Código – 3.1.90.11.000 – Elemento da Despesa – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Código – 3.1.90.13.000 – Elemento da Despesa – Obrigações Patronais R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); Código – 3.3.90.46.000 – Elemento da Despesa – Auxílio-Alimentação R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

Rejeitado



FOLHA N.º 001
DATA 21/12/01
RUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 1179/2001

Interessado: Poder Executivo Municipal
Mensagem de Veto nº 004/2001

Assunto: A Emenda apresentada pela Comissão
Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada
de Contas, apensada ao Projeto de Lei nº
096/2001, dispondo sobre a Lei Orçamen-
tária para o Exercício de 2002

Rejeitado - 24/11/01

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

825/02

Colatina, 21 de dezembro de 2.001.

MENSAGEM DE VETO N.º 004/2.001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Noticia-me, o OF. N.º 822/01, expedido por Vossa Excelência, em data de 18/12/2.001, que essa Casa, em Sessões Extraordinárias Plenárias realizadas nos dias 14 e 17/12/2.001, para votação do PL. 096/2.001, dispondo sobre a Lei Orçamentária para o Exercício de 2.002, aprovou-o com EMENDAS INDIVIDUAIS e da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMDA DE CONTAS.

Em acostado ao Ofício referenciado, realmente vem 03 (três) EMENDAS MODIFICATIVAS individuais, contendo os n.ºs 003, 004 e 005/2.001, de autoria dos Ilustres Vereadores MÁRIO ANTONIO SAQUETTO, OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASRTIGLIONI e JOSÉ LEAL SANT'ANA.

Igualmente, tem, em acostado o dito OF. 822/01, um anexo denominado de EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, AO PROJETO-DE-LEI N.º 096/2.001, EM QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exm.º Sr.

José Bravo

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.

[Assinatura]

PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº <u>1179</u> Fis. <u>170</u> Livro <u>06</u>		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	<u>21/12/01</u>	<u>[assinatura]</u>
PRESIDENTE		

Ref. Mensagem de Veto n.º 004/2.001.

Referido ANEXO, NÃO traz o NÚMERO de qualquer EMENDA, limitando-se a conter a especificação sob forma de 1º e 2º, de que estar-se-ia, RETIRANDO DO ANEXO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA do executivo - Código 088000.0412200012.038.0.0.00.00.000 - Especificação - Manutenção da Administração Municipal - Código 3.3.90.39.000 - Elemento da Despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três reais) - item 1º.

O item 2º do ANEXO denominado EMENDAS apresentadas pela COMISSÃO, também trazem a “retirada” de verbas conforme Códigos especificados, enquanto o item 1º do segundo tópico diz que as importâncias estão sendo lançadas à CRÉDITO no ANEXO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS DESPESAS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA Municipal.

Observa-se no PL. 096/2.001, a INEXISTÊNCIA de qualquer ALTERAÇÃO com SUPRESSÃO da redação primitiva ou INSERÇÃO de EMENDAS APRESENTADAS pela COMISSÃO.

Todavia, cumpre-me, informar a Vossa Excelência, que consubstanciado em artigo 80 da LOM c/c o artigo 121/seguintes, do mesmo diploma legal, EXERCÍCIO a PRERROGATIVA DE VETO à EMENDA apresentada pela COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, ou seja, o item 1º, do anexo ao Projeto-de-lei n.º 096/2.001, conforme JUSRIFICATIVA ora anexada.

RAZÕES DO VETO

Ao apreciar o PROJETO-DE-LEI N.º 096/2.001, originado do Poder Executivo, onde versa sobre a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o exercício de 2.002, houve por bem, essa Douta Casa de Leis, por intermédio de seus dignos

Ref. Mensagem de Veto n.º 004/2.001.

integrantes, Vereadores Mário Antônio Saquetto, Olmir Fernando de Araújo Castiglioni e José Leal Sant'Ana, apresentarem as EMENDAS INDIVIDUAIS n.ºs 003, 004 e 005/01.

Além disso, consta do OF. N.º 822/01, expedido por Vossa Excelência, em data de 18/12/01, que a COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, teria apresentado EMENDAS a referido PL. N.º 096/01.

De fato, em acostado ao OF. N.º 822/01, vem um ANEXO, onde faz referência a EMENDAS APESENTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS, ao Projeto-de-Lei n.º 096/2.001, em que dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2.002.

Porém, em sobredito ANEXO, não EXISTE qualquer NÚMERO identificativo das "EMENDAS, mas, tão só e puramente, a referência em forma de itens (1º e 2º) promovendo RETIRADAS de VERBAS do ANEXO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA e 1º LANÇAMENTO À CRÉDITO NO ANEXO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS DESPESAS – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo que consta do ANEXO ao OF. 822/01, em seu item 1º, estar-se-ia retirando do Código 088000.0412200012.038.0.0.00.00.000 – Especificação – Manutenção da Administração Municipal – Código: 3.3.90.39.000 – Elemento da Despesa – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três reais) – grifei, a fim de "transferi-la" à crédito da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL.



Ref. Mensagem de Veto n.º 004/2.001.

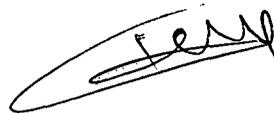
Há, de plano, como se pode notar, incorrigível dívida e contradição quanto ao valor que se pretendia EXPUNDIR do orçamento do Poder Executivo – Manutenção da Administração Municipal: R\$ 183.000,00 ou R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) como está expresso?

Verifica-se, ainda, que no PL. 096/01, NÃO existe a SUPRESSÃO de NENHUM ARTIGO, PARÁGRAFO, INCISO ou ALÍNEA, destinado à INSERÇÃO (inclusão) das “EMENDAS” originadas da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, o que a rigor, impede que se possa falar em VETO ao PROJETO-DE-LEI APROVADO pela CÂMARA MUNICIPAL (Lei Orgânica – artigo 80, § 2º).

Ora. Se não há no PL. aprovado a INCLUSÃO, ou ALTERAÇÃO de qualquer de seus DISPOSITIVOS por EMENDA (s), quer sejam individuais e/ou da comissão, tecnicamente, resta impossível falar em VETO ao dispositivo, mas, APENAS ao próprio ANEXO rotulado de “EMENDA”.

Não obstante às data venia incorreções supra, sem margem de erro, a pretendida “RETIRADA” de verba da previsão orçamentária destinada à MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Código 3.3.90.39.000, quer seja R\$ 183.000,00 ou (cento e oitenta e três reais) (sic ?), implica em CONTRARIEDADE ao INTERESSE PÚBLICO (art. 80, § 1º, da LOM).

Neste caso, a CÂMARA MUNICIPAL já tem elaborado seu orçamento para o exercício de 2.002, enquanto, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (EXECUTIVO), caso venha sofrer a RETIRADA de qualquer importância de sua previsão orçamentária, terá inibido o PREJUDICADO TODO o PLANO DE AÇÃO para o vindouro ano de 2.002.



Ref. Mensagem de Veto n.º 004/2.001.

O Poder Executivo, não só precisa, mas NECESSITA de disponibilidades financeira para manutenção de suas atividades.

Impende, destacar, ainda, que o ANEXO denominado de EMENDAS da COMISSÃO PERMANENTE, deixa "in albis" a origem do valor que pretendida "retirar" (R\$ 183.000,00 ou cento e oitenta e três reais ?), isto é, de qual "DESDOBRAMENTO" ou "FUNÇÃO DE GOVERNO", previstas nos artigo 2º e 3º, do PL. n.º 096/01.

Como corolário das considerações supra, VETO as "EMENDAS" apresentadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ao PROJETO-DE-LEI n.º 096/2.001, isto é, o ANEXO sem número que acompanhou o OFÍCIO n.º 822/2.001, datado de 18/12/2.001 e requeiro seja concedida a matéria o regime de urgência.

Espero ser compreendido por Vossa Excelência e demais Vereadores.

Faço uso da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, AO PROJETO DE LEI Nº 096/2001, EM QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

IMPORTÂNCIAS RETIRADAS DO ANEXO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA:

- 1º - Código - 088000.0412200012.038.0.0.00.00.000 - Especificação - Manutenção da Administração Municipal - Código - 3.3.90.39.000 - Elemento da Despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três reais);
- 2º - Código - 011000.0103100332.001.0.0.00.00.000 - Especificação - Manutenção da Câmara Municipal - Código - 3.3.90.39.000 - Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Código - 3.3.90.14.000 - Elemento da Despesa - Diárias - Civil R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Código - 3.3.90.33.000 - Elemento da Despesa - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

IMPORTÂNCIAS LANÇADAS À CRÉDITO NO ANEXO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS DESPESAS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL:

- 1º - Código - 011000.0103100332.001.0.0.00.00.000 - Especificação - Manutenção da Câmara Municipal - Código - 3.1.90.11.000 - Elemento da Despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Código - 3.1.90.13.000 - Elemento da Despesa - Obrigações Patronais R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); Código - 3.3.90.46.000 - Elemento da Despesa - Auxílio-Alimentação R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 26 de Dezembro de 2001.

Offício N° 825/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

Ref.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, comunico a V. Exa., que a Mensagem de Veto N° 004/2001, deste Poder Executivo, referente a Emenda apresentada pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apensada ao Projeto de Lei N° 096/2001, dispondo sobre a Lei Orçamentária para o Exercício de 2002, foi **REJEITADA** pela maioria dos Vereadores presentes na Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de dezembro do corrente, e solicito adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta

EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, AO PROJETO DE LEI Nº 096/2001, EM QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

IMPORTÂNCIAS RETIRADAS DO ANEXO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA:

- 1º - Código – 088000.0412200012.038.0.0.00.00.000 – Especificação – Manutenção da Administração Municipal – Código – 3.3.90.39.000 – Elemento da Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais);
- 2º - Código – 011000.0103100332.001.0.0.00.00.000 – Especificação – Manutenção da Câmara Municipal – Código – 3.3.90.39.000 – Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Código – 3.3.90.14.000 – Elemento da Despesa – Diárias – Civil R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Código - 3.3.90.33.000 – Elemento da Despesa – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

IMPORTÂNCIAS LANÇADAS À CRÉDITO NO ANEXO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS DESPESAS – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL:

- 1º - Código – 011000.0103100332.001.0.0.00.00.000 – Especificação – Manutenção da Câmara Municipal – Código – 3.1.90.11.000 – Elemento da Despesa – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Código – 3.1.90.13.000 – Elemento da Despesa – Obrigações Patronais R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); Código – 3.3.90.46.000 – Elemento da Despesa – Auxílio-Alimentação R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

MENSAGEM DE VETO Nº. 004/2001, em face das Emendas apresentadas pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao Projeto de Lei nº. 096/2001, Dispondo Sobre a Lei Orçamentária para o Exercício de 2002.

A presente Mensagem foi encaminhada à Comissão Permanente de Justiça e Legislação Final, conforme determina o artigo 125 do Regimento Interno Cameral.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Mensagem de Veto nº. 004/2001**, traz a lume questões de ordem técnica que não inutiliza e nem anula as Emendas ora atacadas. Esta Comissão em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2001, por unanimidade, acolhendo o voto de sua relatora opinou pela manutenção das Emendas ao Projeto de Lei nº. 096/2001, que versa sobre Lei Orçamentária Para o Exercício de 2002, alega de que é possível as alterações na forma apresentada, tendo em vista, que a dotação fixada para a Câmara Municipal é insuficiente para cobrir as despesas administrativas necessárias ao seu funcionamento, nada impede que seja revista em ocasião oportuna as falhas de ordem técnica, ajustando e corrigindo o orçamento desta Casa. A volubilidade da norma permite as alterações pretendidas pelos Membros *in fine* assinados, uma vez observado o processo legislativo. Somente disposição legal expressa poderia excluir desse preceito a alteração legislativa do Orçamento. Assim sendo concluímos:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

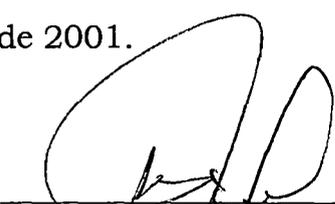
Desta forma, a Mensagem expõe circunstancialmente situações de ordem técnica, que não invalida e nem inviabiliza as Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº. 096/2001, como não fere os princípios basilares que consubstanciam os atos praticados nesta Casa, tais como: éticos, morais, legais, etc., levando esta Comissão a opinar pela **REJEIÇÃO DO VETO**, e conclamar seus pares a seguir o mesmo diapasão.

Sala das Comissões,

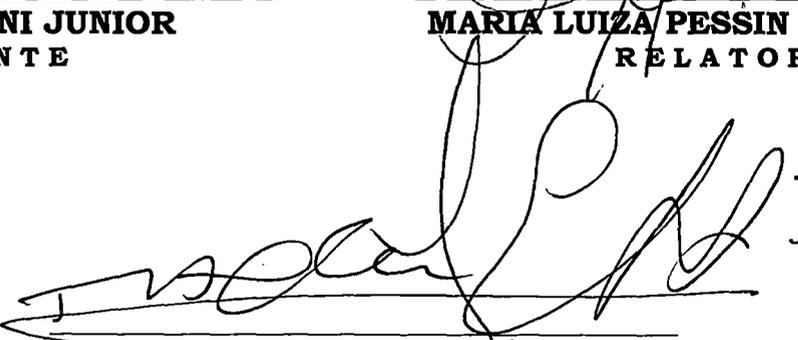
Em 21 de dezembro de 2001.



PAULO STEFENONI JUNIOR
P R E S I D E N T E



MARIA LUIZA PESSIN DE AVILA
R E L A T O R



LUIZ TADEU SCOTÁ
M E M B R O

seguinte ordem:
 votaram contra os
 ao voto supradito.
 Neto, Alvaro Estevão Filho,
 Helio Dutra Leal, Paulo
 Stefano, Maria Wiza
 D'Avila, Wiza Anderson
 Ronald, Valdir Macario,
 Roberto Pedro do Nascimento,
 Tadeu Wiza Scott, José
 Sant'Anna e Jaymar
 Dolly Lopes Filho, Volney
 Loureiro ao voto vencedor
 José Bruno, Edison Dolui
 Augusto, Oliver Fernando
 de Souza Cardozo, Maria
 Pilon, Torero Siqueira e
 Geraldo dos Louros

Aprovado em <u>única</u> discussão,
por maioria com o
Sala das Sessões <u>24/12/2001</u>
<u>0218/0117</u>
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 9.912/2001

Interessado: Vereador Mário Antonio Saquetto
Emenda modificativa nº 003/2001.

Assunto: Ao Projeto de Lei nº 096/2001, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2002, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Resolução do Conselho Municipal de Educação
nº 031/12/2001

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 031/12/2001
José B. Silva

Aprovado em Uma discussão,
por: maioria dos membros presentes
Sala das Sessões, 19/12/2001
José B. Silva
PRESIDENTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RUA...

Resolução do Conselho Municipal de Educação
nº 031/12/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Para apreciação desta Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Tomada de Contas, recebemos por ordem do Presidente desta augusta Casa de Leis, Emenda Modificativa nº. 003/2001, ao Projeto de Lei Nº. 096/2001, protocolada nesta Casa em 03/12/2001, de autoria do Vereador Mário Antônio Saquetto, com a colocação metódica de que a mesma, objetiva assegurar melhores condições de vida aos alunos da Escola de 1º. Grau "Carlos Germano Naumaan, que sofrem com a falta de cobertura do único espaço disponível para a prática de educação física e de esportes naquela comunidade.

A presente Emenda foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária no dia 03/12/2001, e encaminhada à esta Comissão para o respectivo parecer de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2001, por unanimidade, acolhendo o voto do relator entendeu inoportuna à apresentação da emenda proposta ao **ANEXO - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA**, tendo em vista, de que a alteração ora proposta não justifica o esforço empreendido pelo nobre vereador para efetivação de transferência da importância, relativa à Especificação mencionada na referida emenda.

CONCLUSÃO

Desta forma, estando a presente Emenda Modificativa nº. 003/2001, ao Projeto de Lei nº. 096/2001, fora dos padrões e dos princípios que esta Casa exige. É esta Comissão por sua inteira **REJEIÇÃO**, conclamo os pares

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a endossarem o parecer da Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

Sala das Comissões,

Em 07 de dezembro de 2001.



SYRO TEDOLDI NETTO SEGUNDO
PRESIDENTE

JACYMAR DALLA FONTES FILHO
RELATOR



OLMIR DE FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONE
MEMBRO

U

Rejeitado em Única discussão,
por maioria dos vereadores presentes
Sala das Sessões, 14 / 12 / 2001
João Buarque
PRESIDENTE

maioria dos vereadores presentes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

N.º 1.113/2001

Interessado: Senador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Emenda modificativa n.º 004/2001

Assunto: do Projeto de lei n.º 096/2001, que dispõe sobre a lei orça-
mentária do Exercício de 2002, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 03/12/2001

J. B. M. B.
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: "maioridade dos presentes"

Sala das Sessões, 14/12/2001

J. B. M. B.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Para apreciação desta Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Tomada de Contas, recebemos por ordem do Presidente desta augusta Casa de Leis, Emenda Modificativa nº. 004/2001, ao Projeto de Lei Nº. 096/2001, protocolada nesta Casa em 03/12/2001, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, com a colocação metódica de que a presente Emenda objetiva assegurar melhores condições de trabalho aos taxistas, bem como melhor comodidade aos transeuntes, que necessitam de um local para se abrigarem nos dias de forte calor ou nos dias de chuvas mais intensas no Município.

A presente Emenda foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária no dia 03/12/2001, e encaminhada à esta Comissão para o respectivo parecer de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2001, por unanimidade, acolhendo o voto do relator entendeu oportuno a apresentação da emenda proposta ao **ANEXO - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA**, tendo em vista, de que é possível a alteração do mencionado Demonstrativo, no caso em que a dotação fixada em uma Especificação seja insuficiente para cobrir as despesas administrativas necessárias ao seu funcionamento(...). A mutabilidade das normas é característica de nosso ordenamento jurídico, onde a própria Constituição Federal, classificada sob esse aspecto como rígida, pode ser alterada por emenda, desde que observado processo legislativo especial e mais solene e que as emendas não se refiram às chamadas cláusula péticas. Sendo portanto, como já se disse, regra geral a mutabilidade das leis, somente disposição legal expressa poderia excluir desse preceito a alteração legislativa da Lei do

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

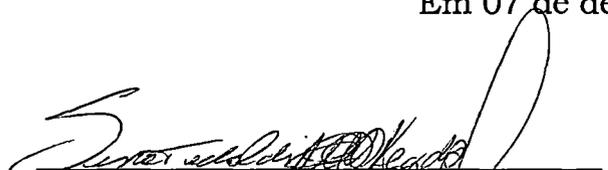
Orçamento. Assim sendo, a referida emenda preenche os pressupostos, para surtir os efeitos desejado pelo autor.

CONCLUSÃO

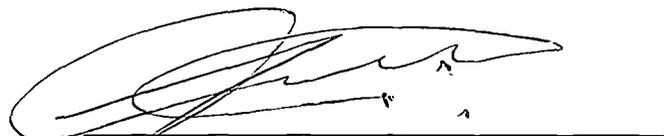
Desta forma, estando a presente Emenda Modificativa nº. 004/2001, ao Projeto de Lei nº. 096/2001, dentro de todos os princípios que esta Casa exige, tais como éticos, morais, legais, etc., é esta Comissão pela sua **APROVAÇÃO**, conclamando os pares a endossarem o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Tomada de Contas.

Sala das Comissões,

Em 07 de dezembro de 2001.



SYRO TEDOLDI NETTO SEGUNDO
PRESIDENTE



JACYMAR DALLA FONTES FILHO
RELATOR



OLMIR DE FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONE
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 14/12/2001
José Buato
PRESIDENTE



FOLHA N.º 001
DATA 03/11/01
RUBRICA J

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 1117/2001

Interessado: Severador José Beal Sant'Anna
Emenda modificativa nº 005/2001

Assunto: o Projeto de Lei nº 096/2001, que dispõe sobre a Lei Orçamen-
tária do Exercício de 2002 e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 03/12/2001

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 03/12/2001
Dr. Brava
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por majoridade dos presentes
Sala das Sessões, 14/12/2001
Dr. Brava
PRESIDENTE

[Faint, illegible text in a box]

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 14/12/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Para apreciação desta **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, foi encaminhada por ordem do Presidente desta augusta Casa de Leis, Emenda Modificativa Nº. 005/2001 ao Projeto de Lei Nº. 096/2001, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício 2002 e Dá Outras Providências", protocolada na Secretaria desta Casa em 03/12/2001, de autoria do Vereador José Leal Sant'Anna, com a colocação metódica de que a presente Emenda objetiva assegurar aos moradores dos bairros: São Brás, Novo Horizonte e José de Anchieta, recursos para drenagens e pavimentações de vias públicas.

A presente Emenda foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 03/12/2001, e encaminhada à esta Comissão para o respectivo parecer de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2001, por unanimidade, acolhendo o voto do relator, entendeu oportuno à apresentação da emenda ao **ANEXO - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA**, constante do Projeto de Lei nº. 096/2001, tendo em vista, de que é possível à alteração do mesmo, no caso em que a dotação fixada para uma Especificação seja insuficiente para cobrir as despesas administrativas necessárias ao seu funcionamento (...). A mutabilidade das normas é características de nosso ordenamento jurídico, onde a própria Constituição Federal, classificada sob esse aspecto como rígida, pode ser alterada por emenda, desde que observado processo legislativo especial e mais solene e que as emendas não se refiram às chamadas cláusula pétreas. Sendo portanto, como já se disse, regra geral a mutabilidade das leis, somente disposição legal expressa poderia excluir desse

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

preceito a alteração legislativa da lei do orçamento. Assim sendo, o mesmo pode ser alterado, transferindo importâncias de uma Especificação para outra.

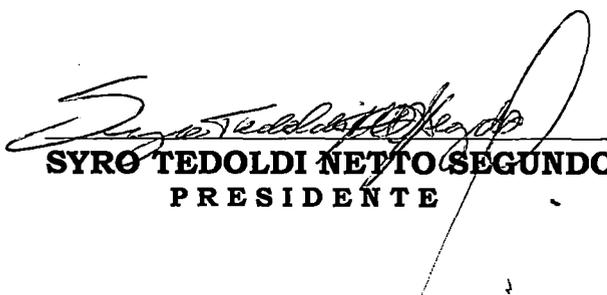
A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 096/2001, têm por finalidade modificar o Anexo - Demonstrativo Analítico da Despesa, retirando importância de Especificação para suprir outra, consideradas urgentes e prementes, o que de fato proporcionará melhoria nas condições de vida dos moradores dos referidos bairros, que ultimamente sofrem com a falta de infra-estrutura, principalmente no que diz respeito a drenagem e pavimentação de suas vias públicas, fato que se agrava no período em que a precipitação pluvial é mais intensa no Município de Colatina, ocasionando transtornos significativos. Nestes termos, passamos a seguinte:

CONCLUSÃO

Desta forma, estando a presente Emenda Modificativa nº. 005/2001 dentro de todos os princípios que esta Casa exige, tais como: éticos, morais, legais, etc., é esta Comissão por sua **APROVAÇÃO**, conclamando os pares a endossarem o nosso parecer.

Sala das Comissões,

Em 07 de dezembro de 2001.



SYRO TEDOLDI NETTO SEGUNDO
PRESIDENTE

JACYMAR DALLA FONTES FILHO
RELATOR



OLMIR DE FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONE
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por unanimidade dos Presentes
Sala das Sessões, 14 / 12 / 2001
Re. Brav
PRESIDENTE